



Câmara Municipal de CABREÚVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º	002/2026
CREDENCIAMENTO N.º	002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	037/2025

A Câmara Municipal de Cabreúva, com endereço à Avenida Major Antônio da Silveira, 395, Centro, em Cabreúva – SP - CEP 13.315-005, CNPJ 50.810.498/0001-26, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, objetivando **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (TICKET ALIMENTAÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Período para credenciamento: A partir de 17 de julho de 2026 pelo período de 12 (doze) meses.

Local: www.bbmnet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (TICKET ALIMENTAÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.**

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso II, da



Lei nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.6. O valor global estimado da contratação pretendida é de R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), para um contrato com vigência prevista de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado, e aptas ao seu cumprimento que atenderem às exigências de habilitação constantes deste edital e de seus anexos e aos requisitos da legislação específica.

2.2. Empresas que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Cabreúva ou declaradas inidôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;
- d)** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Agente de Contratações, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- f)** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- g)** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental,



nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- i) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- j) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- k) Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014); e
- l) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.4. A observância das vedações do subitem 2.3 deste edital é de inteira responsabilidade da credenciada que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO E CONEXÃO AO SISTEMA:

3.1. Para participar deste Credenciamento os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnet.com.br).

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3113-1900, opção 2, por WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

3.3. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

3.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do



credenciamento.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

3.7. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da conexão da empresa interessada ao sistema eletrônico, da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e, subsequentemente, do encaminhamento dos Documentos de habilitação, e quando necessário, Documentos Complementares, observando-se as datas limites estabelecidas no preâmbulo deste edital.

3.8. Caberá a empresa interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4. DO REQUERIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO:

4.1. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 5 do presente edital, poderão ser anexados, juntamente com o requerimento, em local próprio para inserção dos documentos, no site (www.bbmnet.com.br).

4.2. O registro do requerimento no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital.

4.3. A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seu requerimento.

4.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à Sessão Pública do Credenciamento Eletrônico.

4.5. O requerimento da empresa interessada deverá ser feita segundo o ANEXO II deste edital, contendo o nome da empresa, a palavra — Requerimento e o número deste Edital, devendo ser anexada em local próprio no site (www.bbmnet.com.br).

4.6. O requerimento deverá ser elaborado de acordo com o disposto no Termo de



Referência ANEXO I deste edital.

4.7. Na análise do requerimento poderá o agente de contratação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

4.8. A apresentação do requerimento vinculará a empresa interessada ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao credenciamento.

4.9. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Além dos documentos de habilitação constantes no item 4 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, são necessários também os seguintes documentos:

5.1.1. Comprovação de rede credenciada

- a)** Para a homologação do credenciamento, a empresa deverá comprovar que sua rede credenciada possui a quantidade e características de estabelecimentos mencionada nos itens 5.4 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, exceto para empresas de arranjo de pagamento aberto, caso em que bastará uma declaração com indicação da bandeira do cartão e o comprometimento em atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.
- b)** A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração, na plataforma BBMNET, subscrita pelo representante legal da empresa interessada, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos em planilha Excel (.xls), indicando nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e classificada por tipo de estabelecimento.

5.2. Todos os documentos de habilitação, bem como quaisquer outros solicitados neste Edital e seus anexos, deverão ser apresentados no formato digital e original e todos os formulários devem ser assinados digitalmente.

5.2.1. A aceitação dos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, será recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, ficando sujeitos à confirmação de sua autenticidade mediante consulta ao site respectivo, oportunidade na qual serão



juntados aos autos os documentos comprobatórios de autenticidade.

5.2.2. A Contratante não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação, podendo a empresa interessada ser inabilitada caso os documentos consultados não sejam alcançados pela verificação.

5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

5.4. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.1. Caso a empresa interessada pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste credenciamento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5.5. Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa contratada.

5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.7. Não se enquadram na exigência do subitem 5.5 deste edital aqueles documentos que, pela própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

5.8. As declarações e os documentos emitidos pela empresa interessada e apresentados neste edital deverão ser assinados por seu representante legal.

5.9. O agente de contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira exigidas, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.10. A empresa interessada que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto deste Edital, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



5.11. A empresa interessada será inabilitada quando:

- a) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades; e
- b) Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

5.12. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente credenciamento, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuros credenciamentos.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 5 conforme o disposto abaixo.

6.1.1. A documentação deverá ser enviada exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: www.bbmnet.com.br.

6.1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pela Câmara Municipal de Cabreúva em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação, podendo ser prorrogável justificadamente.

6.1.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.1.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.

7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. O presente credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

7.2. Os critérios para distribuição da demanda estão especificados no Termo de Referência, os quais deverão garantir igualdade de oportunidade entre os interessados.



8. CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela(s) empresas credenciadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério desta Câmara, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. O prazo inicial de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente.

8.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.7. Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a proponente será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.8. Constituem também condições para a celebração da contratação, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

8.8.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da credenciada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do



profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

8.8.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8.9. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de 25% até (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial informado, de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A inclusão de novos beneficiários, em razão de novas contratações ou mudanças no quadro de funcionários, bem como os reajustes anuais dos valores pagos aos beneficiários serão feitos mediante apostilamento, não computando, para todos os efeitos, no percentual a que se refere o item 8.9.

9. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, no Portal de Compras Públicas, www.bbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da Câmara e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.

9.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



9.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O prazo para o presente credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Tendo em vista o disposto no Termo de Referência, não será emitido Termo de Credenciamento ou Instrumento Contratual, o qual será substituído por Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 11.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse



da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará



a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 5 deste Edital.

13.4. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Legislativo.

13.5. A Câmara Municipal de Cabreúva poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



**Câmara Municipal de
CABREÚVA**

13.6. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento de Participação;
- Anexo III - Termo de Contrato;
- Anexo IV - Termo de Ciência.

Cabreúva, 15 de julho de 2026.

RODRIGO JOSÉ SANTI

Vereador Presidente



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (TICKET ALIMENTAÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, para atender as necessidades de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (TICKET ALIMENTAÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Taxa de administração e fornecimento de vale alimentação (ticket alimentação), através de cartão magnético personalizado aos empregados públicos da Câmara Municipal de Cabreúva	0% (zero por cento)	R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)

Cabreúva, ____ de _____ de 2026.

[REPRESENTANTE LEGAL]



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2025

Contrato que fazem entre si CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA e a empresa XXXXXX, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (TICKET ALIMENTAÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, com sede na Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395, Centro, Cabreúva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.810.498/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo José Santi, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF n.º [REDACTED], a seguir denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua Xxxxxxx xxxx, nºxx, Jacaré, Cabreúva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) senhor (a) xxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxx, SSP/SP, e do CPF/MF nº xxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, fundamentado na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (TICKET ALIMENTAÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, conforme Termo de Referência anexo



ao processo administrativo 037/2025.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a)** Edital de Credenciamento 002/2026;
- b)** Termo de Referência;
- c)** Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em XX de XXX de 2026.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3.** Durante sua vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 2.4.** O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 meses de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

3. DO VALOR DO CONTRATO, DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará mensalmente, conforme demanda, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 3.2.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis. O pagamento será através de boleto ou depósito/transferência em conta bancária indicada pelo fornecedor;
- 3.3.** Na hipótese de a fatura não ser condizente com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou não estar instruída com a solicitação acima citada, o prazo para pagamento somente começará a fruir após a sua substituição;
- 3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer



natureza;

3.5.A emissão da fatura, ou documento equivalente, emitida nos moldes exigidos pela legislação pertinente, devidamente preenchida, contendo a discriminação do objeto, são condições imprescindíveis ao pagamento.

3.6.Os critérios de medição constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

3.6.1. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.7.No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

4.2.Conforme se observa no artigo 96, da Lei 14.133/21, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dessa contratação.

4.3.A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo CONTRATANTE por servidores designados por Portaria, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

4.3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.3.2. A atuação do gestor/fiscal do CONTRATANTE será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela CONTRATADA, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.1.2.** Indicar um preposto para representá-la na execução do contrato;
- 5.1.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 5.1.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal



ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 5.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 5.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 5.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.22.** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º da Lei nº 13.709/2018 - LGPD).
- 5.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 5.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 5.2.3.** Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- 5.2.4.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 5.2.5.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e
- 5.2.6.** Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).



6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Multa:
 - 1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para



Câmara Municipal de CABREÚVA

apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 6.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as



partes contraentes;

7.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

7.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. ALTERAÇÕES

9.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021;



9.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.A despesa decorrente da contratação será suportada por recursos do orçamento municipal para o exercício de 2026, onerando a dotação: 01.02.01.031.7005.2039.339039.01.1100000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. DO FORO

12.1.As partes elegem o foro da Comarca de Cabreúva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cabreúva, xx de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Rodrigo José Santi
Vereador-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI
JÚNIOR
RG nº [REDACTED] – SSP/SP

VANDERLEI FERREIRA DE
SANTANA
RG nº [REDACTED] – SSP/SP



Câmara Municipal de
CABREÚVA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 001/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Câmara Municipal de **CABREÚVA**

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:



Câmara Municipal de
CABREÚVA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço